



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EXCELENTESSIMOS SENHORES, VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

O vereador **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**, infra-assinado, no pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 162, Parágrafo único, combinado com o Art. 165, I do Regimento Interno, o encaminhamento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da presente:

**INDICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_ / 2025**

Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que aprecie o ante projeto de lei que Institui o Fundo do Projeto Orla ARACRUZ - FUPO, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei propõe a criação do Fundo do Projeto Orla de Aracruz (FUPO). Essa iniciativa é crucial para enfrentar os desafios ambientais e de infraestrutura que afetam diretamente nosso litoral e ecossistemas, costeiros e fluviais. Aracruz, com seu vasto patrimônio natural, tem na sua orla, rios estuários um recurso vital para a economia local, o turismo e a qualidade de vida dos cidadãos. No entanto, esse patrimônio sobre ameaça constante, necessita de ações continuas de proteção e manejo.

A faixa de areia das praias de Aracruz, por exemplo, tem sofrido com a erosão acelerada, resultado de ressacas e outros fenômenos naturais. Essa deterioração não só compromete a beleza cênica das nossas praias, mas também afeta a segurança e o uso desses espaços públicos, impactando diretamente o turismo e as atividades econômicas ligadas ao litoral. Paralelamente, a poluição e o assoreamento de rios estuários são problemas persistentes, juntamente com o acúmulo de sedimentos e resíduos compromete a navegação, a vida aquática e a capacidade de escoamento de água, aumentando o risco de inundações em áreas ribeirinhas e degradando o ecossistema local.

A criação do FUPO oferece uma solução robusta e de médio a longo prazo para esses problemas. Em vez de depender exclusivamente de dotações orçamentárias anuais, as quais muitas vezes são insuficientes ou sujeitas a cortes, o Fundo proporcionará uma fonte de recursos exclusiva e contínua. Suas finalidades são claras e essenciais: a reabilitação da faixa de areia, o desassoreamento e a despoluição de rios e lagunas, e o manejo e manutenção de toda a orla. Isso permitirá a execução de projetos fundamentais como a construção de molhes e emissários, que são essenciais para a estabilidade do litoral e para o saneamento, regeneração de áreas degradadas, ações educacionais, fiscalizatórias dentre outras.





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O financiamento do FUPO será garantido por fontes estáveis, como uma porcentagem da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), além de recursos de convênios, doações, compensações e outras fontes permitidas por lei. Essa estrutura tanto assegura a previsibilidade e a segurança financeira necessárias para a execução de projetos de grande porte que exigem planejamento de longo prazo, quanto ações menores e corriqueiras.

Além disso, a proposta estabelece um mecanismo de governança transparente e participativa. O Conselho Municipal do Projeto Orla de Aracruz, composto por representantes da sociedade, executivo e Legislativo terão, poder consultivo e deliberativo sobre a aplicação dos recursos garantindo que as decisões sobre onde e como o dinheiro será investido sejam tomadas com base nas reais necessidades e prioridades da população, promovendo a prestação de contas e a participação cidadã. Em suma, a criação do FUPO não é apenas uma questão de infraestrutura, mas um compromisso com a preservação do nosso meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável de Aracruz, garantindo um futuro mais seguro e próspero para todos os aracruzenses.

Aracruz-ES, 08 de outubro de 2024.

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

**Vereador**

**PP**





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI 2025

Institui o Fundo da Orla e Laguna de ARACRUZ - FUPO, e dá outras providências.

O Prefeito de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo do Projeto Orla- FUPO - para efetivo atendimento das seguintes finalidades:

I - Reabilitação e alargamento da faixa de areia das praias, a qual é afigida e deteriorada por sucessivas ressacas e outros fenômenos e acidentes naturais;

II - Reabilitação, desassoreamento e despoluição dos Rios e estuários de Aracruz;

III - Estudos, projetos, obras de infraestrutura, urbanização e manutenção de toda a orla marítima, rios e estuário do Município de Aracruz, especialmente construção de molhes e emissários, e recuperação costeira.

§ 1º Os recursos financeiros encaminhados ao FUPO serão vinculados a uma conta bancária específica junto a instituição financeira, aplicados e movimentados mediante projeto ou finalidade determinada com aprovação e autorização do Conselho Municipal do Projeto Orla de Aracruz.

§ 2º O Conselho a que alude o § 1º deste artigo será instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo, condicionado:

I - paritariamente, com representantes intitulados de beneméritos à Comunidade de Aracruz, não remunerados, indicados por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, em número mínimo de seis e o máximo de oito, nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - à fixação do mandato em dois anos, renovado uma só vez por mais dois;

III - à competência fiscal, consultiva e deliberativa, previstas em regimento interno elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de noventa dias da posse, e submetido à homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Para o custeio dos serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão alocados ao FUPO:

I – Mensalmente pelo município de Aracruz, no mínimo, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" (ITBI).

II - Recursos originários de verbas consignadas ao FUPO pela União, pelo Estado do Espírito Santo, e por órgãos ou entidades nacionais e estrangeiras autorizadas em lei, originários ou não de contratos e convênios;

III - Bens e valores advindos de doações, legados e de outras fontes permitidas por lei.

IV – Compensações ambientais.

**Art. 3º.** O Fundo da Orla e Laguna de Aracruz - FUPO, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, e administrado e fiscalizado, respectivamente por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal, compostos dos seguintes Membros:





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Conselho Administrativo:

- a) Secretário de Planejamento, na qualidade de seu Presidente nato;
- b) um profissional em contabilidade servidor estatutário do Município - na função de Contador; e
- c) Diretor de Finanças - na função de Tesoureiro;

II - Conselho Fiscal:

- a) um representante indicado pelo Prefeito;
- b) um representante indicado pela Câmara Municipal;
- c) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Aracruz.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo publicará Regulamento sobre as atribuições e competência dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 4º. As aplicações financeiras atinentes aos recursos financeiros do Fundo, far-se-ão exclusivamente em nome do Município em conta vinculada ao Fundo da Orla e Laguna de Aracruz - FUPO.

Art. 5º. As alienações, a qualquer título, de bens vinculados ao FUPO, serão submetidas à audiência prévia e aprovação do Conselho Municipal do Projeto Orla de Aracruz.

Art. 6º. As dotações com a execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados ao FUPO nos orçamentos anuais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento, organizará os serviços do FUPO segundo as suas exigências materiais e de pessoal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 8 de outubro de 2025.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003300340031003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em 09/10/2025 14:36

Checksum: **FEAD0435FAC080A535CBD17B81874B95854CFDA8FF2D42A88911DD01429EEA90**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340035003300340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.